



RECOMENDAR À FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS -FUNTEC QUE APRIMORE A FORMALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ANUAL DA OUVIDORIA, FORTALEÇA OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, APERFEIÇOE A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ESPECIALMENTE QUANTO À JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DOS FORNECEDORES, MANTENHA DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, FORTALEÇA O CONTROLE INTERNO E A GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA E AVALIE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS ESTRUTURADAS DE COMPLIANCE. **10.4. DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. OSWALDO JODAS LOPES FILHO** E À FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS – FUNTEC, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS OU REPRESENTANTES.

PROCESSO Nº 13247/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PRETERIÇÃO DE APROVADOS EM CADASTRO DE RESERVA EM 12 (DOZE) CARGOS PREVISTOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO, EXCESSO DE OCUPANTES DE DETERMINADOS CARGOS PÚBLICOS, AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA DETERMINADOS CARGOS, FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO DE PROFESSOR E AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE PROFESSOR

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1267/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA- GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DO RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** DESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA- GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA MEDIDA EM QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL FICOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE O GESTOR PRETERIU CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2023, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COINCIDENTES OU SUBSTANCIALMENTE CORRESPONDENTES, SEM DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E QUE ADOTOU, NO RECRUTAMENTO TEMPORÁRIO DE PROFESSORES, SELEÇÃO EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS, EM DESACORDO COM O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 384/2017, QUE EXIGE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43**, COM FULCRO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, EM RAZÃO DA COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTE IRREGULARIDADES: A) PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2023, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COINCIDENTES OU SUBSTANCIALMENTE CORRESPONDENTES, SEM DEMONSTRAÇÃO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; E B) ADOÇÃO, NO RECRUTAMENTO TEMPORÁRIO DE PROFESSORES, DE SELEÇÃO EXCLUSIVAMENTE MEDIANTE ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS, EM DESACORDO COM O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 384/2017, QUE EXIGE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS





MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, NA PESSOA DE SEU ATUAL PREFEITO OU DE QUEM LEGALMENTE LHE FAÇA AS VEZES, QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, CONTADO DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, PROMOVA O DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS CONTRATADOS POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COINCIDENTES OU SUBSTANCIALMENTE CORRESPONDENTES AOS CARGOS CONTEMPLADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2023, CUJAS CONTRATAÇÕES TENHAM OCASIONADO A PRETERIÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, ABSTENDO-SE DE RENOVAR OS RESPECTIVOS VÍNCULOS OU DE REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA AS MESMAS FUNÇÕES; **9.5. DAR CIÊNCIA** DESTE DECISUM REPRESENTANTE, **SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** POR MEIO DE SEU DEC PESSOAL; **9.6. ARQUIVAR** ESTES AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ADUZIDAS E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 14716/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR OTAVIO DA CRUZ FARIAS, PREFEITO DE NOVO AIRÃO, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: OTAVIO DA CRUZ FARIAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1268/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO QUE RESTOU CARACTERIZADA FALHA ESTRUTURAL NA GOVERNANÇA CLIMÁTICA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, EVIDENCIADA PELA AUSÊNCIA DE MARCO REGULATÓRIO PRÓPRIO, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO CONSOLIDADO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA AÇÕES DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA, INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À CONCRETIZAÇÃO DO DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO SISTEMA CLIMÁTICO PREVISTO NO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM PREJUÍZO DO RECONHECIMENTO DAS AÇÕES OPERACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMBATE ÀS QUEIMADAS JÁ EXECUTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; **9.3. RECOMENDAR** AO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, POR INTERMÉDIO DO **SR. OTÁVIO DA CRUZ FARIAS**, PREFEITO MUNICIPAL, QUE: A) ENCAMINHE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI CONTENDO AS NORMAS BÁSICAS NECESSÁRIAS À INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, PODENDO UTILIZAR, NO TODO OU EM PARTE, O MODELO ORIENTADOR DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; B) INSTITUA GRUPO INTERSETORIAL DE TRABALHO, ENVOLVENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES, PARA FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS, ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS; C) INCORPORE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E DE GESTÃO DE RISCOS AOS PLANOS E ÀS POLÍTICAS MUNICIPAIS DOS SETORES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO DAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS, OBSERVANDO O ART. 7º DA LEI Nº 14.904/2024; D) ELABORE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE VULNERABILIDADES CLIMÁTICAS, IDENTIFICANDO RISCOS, ÁREAS PRIORITÁRIAS E POPULAÇÕES MAIS EXPOSTAS, BEM COMO O RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, CONTENDO ESTRATÉGIAS, AÇÕES, METAS E INDICADORES OBJETIVOS; E) INCLUA METAS, PROGRAMAS E INDICADORES CLIMÁTICOS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO E LOA) COM PREVISÃO DE AÇÕES E RUBRICAS DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DE MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO, MITIGAÇÃO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA; F) FORMALIZE SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À

